

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.547, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Acrescenta §§7º, 8º e 9º, e altera a redação do *caput* do Art.17 da Lei Municipal nº 5.053, de 26 de agosto de 2015 que “Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam Acrescentados os §§ 7º, 8º e 9º e altera a redação do *caput* do Art.17 da Lei Municipal nº 5.053/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17. É obrigatória, para todos os veículos em operação na frota, vistoria periódica, que será semestral, realizada pelo órgão municipal de trânsito da Prefeitura de São Borja, a fim de serem verificadas as perfeitas condições: elétricas, de chapeamento, pintura, bem como requisitos de higiene, segurança, conforto e estética e também os quesitos relacionados à documentação; é obrigatória, ainda, a Inspeção Técnica Veicular (ITV), para veículos depois do 3º ano de registro/emplacamento, a qual pode ser delegada a empresas autorizadas pelo DETRAN ou INMETRO, ficando às expensas do permissionário qualquer despesa decorrente da mesma.

§1º (...).

...

§7º A Inspeção Técnica Veicular (ITV) de que trata o *caput* deste artigo só será exigida após o 3º ano de registro/emplacamento, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidentes de trânsito com danos de média ou grande monta, podendo ser dispensada a Inspeção Técnica Veicular (ITV) os veículos, enquanto em garantia pelo fabricante, desde que comprovada a realização das revisões periódicas pela concessionária, podendo, porém, o permissionário optar pela apresentação da Inspeção Técnica Veicular prevista no *caput*.

§8º As vistorias periódicas e a inspeção técnica veicular poderão ser realizadas a qualquer tempo, se assim julgar necessário o órgão de trânsito do município ou seus agentes.

§9º A Inspeção Técnica Veicular (ITV) terá validade por 02 (dois) anos.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 9 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
11/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

LEI Nº 5.548, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Médico Ademar Diogenes Paiva Neto.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao médico Ademar Diogenes Paiva Neto, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de São Borja.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 9 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
11/09/2019

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.549, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, no valor global de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.122.2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.36.00.00.00.00.1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.600,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1053	Auxílio Transporte	100,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para a redução parcial no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00.00.1053	(1530) Material de Consumo	12.700,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja
Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
11/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.550, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 135.271,15 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, no valor global de R\$ 135.271,15 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00.00.1212	(601) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	135.271,15

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o superavit financeiro do recurso 1212 (FUNDO MUNIC.DE GESTÃO COMPARTILHADA-SANEAM. BÁSICO) no valor de R\$ 135.271,15 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos), tal valor dá-se através de anulações de Autorizações de Empenhos referentes ao ano de 2018, não constando na apuração de 31 de dezembro de 2018.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja
Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
11/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

EI Nº 5.551, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial 138 cargos: 01 (um) Médico Traumatologista - 40h; 03 (três) Médicos Ginecologista/Obstetra - 20h; 03 (três) Médico Pediatra - 20h; 02 (dois) Médico Clínico Geral - 40h; 02 (dois) Médico Clínico Geral - 20h; 02 (dois) Técnicos em Prótese Dentária - 40h; 02 (dois) artesões - 20h; 02 (dois) Educadores Físicos - 20h; 02 (dois) Redutores de Danos - 40h; 13 (treze) atendentes de Consultório Dentário - 40h; 04 (quatro) Monitores PIM - 40h; 02 (dois) Serviços Gerais - 40h; 62 (sessenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde - 40h; 02 (dois) Psicólogos - 20h; 06 (seis) Enfermeiros - 40h; 12 (doze) Odontólogos - 40h; 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem - 40h; 12 (doze) Agente Operacionais de Saúde - 40h; 01 (um) Motorista - 40h; 01 (um) Auxiliar Administrativo - 30h; atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V da Lei Complementar 005/95.

§1º Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da secretaria municipal de saúde e a continuidade dos programas federal e estadual.

§2º As atribuições dos contratos serão conforme a lei nº 3.800, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art.2º Os contratados de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005/95:

I - remuneração nos termos desta Lei;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

Art. 3º - As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	Médico Traumatologista	40h	R\$12.238,80
03	Médicos Ginecologista/Obstetra	20h	R\$6.119,40
03	Médico Pediatra	20h	R\$6.119,40
02	Médico Clínico Geral	40h	R\$12.238,80
02	Médico Clínico Geral	20h	R\$6.119,40
02	Técnicos em Prótese Dentária	40h	R\$2.171,65
02	Artesãos	20h	R\$998,00
02	Educadores Físicos	20h	R\$1.118,82
02	Redutores de Danos	40h	R\$998,00
13	Atendentes de Consultório Dentário	40h	R\$1.256,46
04	Monitores PIM	40h	1.259,23
02	Serviços Gerais	40h	R\$998,00
62	Agentes Comunitários de Saúde	40h	R\$1.250,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

02	Psicólogos	20h	R\$2.379,78
06	Enfermeiros	40h	R\$3.059,71
12	Odontólogos	40h	R\$3.059,71
04	Técnicos em Enfermagem	40h	R\$1.256,46
12	Agente Operacionais de Saúde	40h	R\$998,00
01	Motorista	40h	R\$998,00
01	Auxiliar Administrativo	30h	R\$998,00

Art.4° As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.5° As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

Art.6° O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art.7° As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

Art.8° As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art.9° O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

V - Por conveniência administrativa.

§1° A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2° A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

Art.10. Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11. Havendo rescisão de Contrato firmado sob a exigência desta Lei, poderá o Município proceder à recontração de outro profissional, para o fim expresso de preenchimento da vacância da vaga, sempre atendendo a necessidade imperiosa do Serviço Público de Saúde.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de Setembro do ano de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

11/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.171, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

“Autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP a conceder licença de uso de espaço na Praça Pública de Nhú-Porã.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VII e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e, pelo artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, e artigos 6º e 8º do Decreto-Lei nº 2.265/41,

Considerando, a solicitação da Sra. Liliane da Cruz Almeida;

Considerando, a manifestação do Servidor Sérgio Mathias Pereira, litado na SMPOP;

Considerando, o parecer da CJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP a conceder licença de uso da Praça Pública de Nhú-Porã a sra. Liliane da Luz Almeida, área de 4 m², próximo ao meio fio.

Paragrafo Único: A pessoa responsável pela ocupação da área deve comprometer-se com a conservação do local, limpeza e respeito aos moradores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de Agosto do ano de 2019.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:11/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.193, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

Regulamenta os artigos 311 e 312, da Lei Complementar 099/2017 - Código Tributário Municipal - e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas "a" e "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica **REGULAMENTADO** os artigos 311 e 312, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 099/2017, que **isenta** do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o proprietário de um único imóvel urbano, o cônjuge de proprietário já falecido e seus herdeiros que o utilizem exclusivamente para sua residência e de seus familiares.

Parágrafo único. O proprietário, o cônjuge de proprietário já falecido e seus herdeiros não poderão possuir outros bens de expressivo valor econômico, nem o grupo familiar possuir renda superior a um salário mínimo e vinte e cinco (1,25).

Art.2º A comprovação dos requisitos elencados no artigo 1º, caput e parágrafo único, será feita através dos seguintes documentos:

I - Requerimento conforme modelo constante no anexo II deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

II - Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo III deste Decreto;

III - Quadro do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo IV deste Decreto;

IV - Certidão do Registro Imobiliário, onde comprove a existência de um único imóvel;

V - Comprovante de residência, através conta de ÁGUA ou LUZ do mês anterior ao requerimento, em nome do proprietário, do cônjuge, de proprietário já falecido ou do herdeiro que estiver requerendo o benefício.

VI - Comprovante de renda, através dos documentos exigidos para cada modalidade, constante no Anexo I deste Decreto;

VII - Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os integrantes do Grupo Familiar;

VIII - Declaração de que a documentação anexada com pedido de isenção referente ao ano de 2018 e que foi deferido continuam válidos, conforme Anexo VIII;

IX - Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo V deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário.

X - Cópia de Certidão de Nascimento dos menores de 14 anos no caso de o menor não possui RG ou CPF;

XI - Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, quando for o caso;

XII - Certidão de Óbito, mais Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável quando o proprietário for falecido e o cônjuge requerer o benefício.

XIII - Certidão de Óbito, mais documento(s) que comprove que o requerente é herdeiro do proprietário;

Art.3º O Anexo I contém as informações de preenchimento dos documentos exigidos, devendo ser lido e atendido para a obtenção do benefício.

Art.4º Quando o requerente for representante legal, deverá ser anexado documento que o habilite a agir em nome de terceiro, podendo ser utilizado o modelo de Procuração Simples disposto no Anexo XI, desde que com assinatura idêntica à do RG e anexado o mesmo à Procuração.

Art.5º A renda que trata o Parágrafo Único do artigo 1º será calculada somando a renda bruta de cada integrante do grupo familiar.

Art.6º A solicitação de isenção será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, através de requerimento padrão, sem qualquer ônus para o beneficiário, anexando a documentação exigida por este Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

Parágrafo único. O requerimento padrão bem como os formulários para preenchimento anexos a este Decreto, serão disponibilizados no site da prefeitura Municipal e também poderão ser retirados junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF.

Art.7º Até o dia 10 de dezembro de 2019, após análise dos requerimentos protocolizados, será disponibilizado no Diário Oficial do Município lista dos beneficiados com a isenção, ficando o requerente obrigado a consultar.

Art.8º O proprietário, o cônjuge de proprietário já falecido ou herdeiros deverão encaminhar o requerimento de isenção até o dia 15 de novembro de 2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
11/09/2019

DECRETO Nº 18.194, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede o Benefício de Pensão à
DARIAN PEREIRA FERREIRA

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Bonotto, Prefeito Municipal de São Borja, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 27, inciso I; artigo 30 e 31, da Lei nº 3.496/05, de 01 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Concede o Benefício de Pensão a contar de **02/08/2019**, à **DARIAN PEREIRA FERREIRA**, viúvo da ex-servidora, matriculada sob nº 1195- FRANCIELI MION, Regime Jurídico Estatutário, Enfermeira, Classe B, nível 10, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, falecida em 02/08/2019, conforme Certidão datada de 03/08/2019, composto das vantagens de 20% relativo a 4(quatro) avanços nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95, Incorporação de serviços extraordinários na proporcionalidade de 2/25 de 43h55min, conforme Art. 42 da Lei nº 3.800/2007 e Portaria nº 896/2016, incorporação na proporcionalidade de 3/25 de Dedicção Exclusiva conforme Art. 42 da Lei nº 3.800/2007 e Portaria nº 2204/2014 e 20% Curso de Especialização em conformidade com Art. 29 da Lei nº 3.800/2007 e Portaria nº 914/2000, devendo perceber do município 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos da servidora falecida no valor de R\$ 2.482,74 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda constitucional nº 41, DOU de 31/12/2003 e Art. 27, inciso I e Art. 30 e 31 da Lei nº 3.496/2005 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
11/09/2019

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.195, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede o Benefício de Pensão à
EVELIN LUIZA MION CHAGAS

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Bonotto, Prefeito Municipal de São Borja, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 27, inciso I; artigo 30 e 31, da Lei nº 3.496/05, de 01 de julho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Concede o Benefício de Pensão a contar de **02/08/2019**, à **EVELIN LUIZA MION CHAGAS**, filha da ex-servidora, matriculada sob nº 1195- FRANCIELI MION, Regime Jurídico Estatutário, Enfermeira, Classe B, nível 10, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, falecida em 02/08/2019, conforme Certidão datada de 03/08/2019, composto das vantagens de 20% relativo a 4(quatro) avanços nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95, Incorporação de serviços extraordinários na proporcionalidade de 2/25 de 43h55min, conforme Art. 42 da Lei nº 3.800/2007 e Portaria nº 896/2016, incorporação na proporcionalidade de 3/25 de Dedicção Exclusiva conforme Art. 42 da Lei nº 3.800/2007 e Portaria nº 2204/2014 e 20% Curso de Especialização em conformidade com Art. 29 da Lei nº 3.800/2007 e Portaria nº 914/2000, devendo perceber do município 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos da servidora falecida no valor de R\$ 2.482,74 (DOIS MIL, QUATROCIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda constitucional nº 41, DOU de 31/12/2003 e Art. 27, inciso I e Art. 30 e 31 da Lei nº 3.496/2005 a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
11/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.196, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.549/2019;

DECRETA

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

Art.1º Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, no valor global de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.122.2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.36.00.00.00.1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.600,00
3.3.90.49.00.00.00.1053	Auxílio Transporte	100,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para a redução parcial no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.212	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00.1053	(1530) Material de Consumo	12.700,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/09/2019

DECRETO Nº 18.197, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 135.271,15 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5.550/2019;

DECRETA

Art.1º Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, no valor global de R\$ 135.271,15 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2.075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00.00.1212	(601) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	135.271,15

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o superávit financeiro do recurso 1212 (FUNDO MUNIC.DE GESTÃO COMPARTILHADA-SANEAM. BÁSICO) no valor de R\$ 135.271,15 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos), tal valor dá-se através de anulações de Autorizações de Empenhos referentes ao ano de 2018, não constando na apuração de 31 de dezembro de 2018.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

São Borja, 9 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:11/09/2019

DECRETO Nº 18.198, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**Abono Permanência a Servidora MARIA JUDITH
MOLINA MOLINOS.**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO PERMANÊNCIA, a contar de catorze de março de dois mil e dezenove (**14.03.2019**), a Servidora **MARIA JUDITH MOLINA MOLINOS**, Professora Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0574, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte da servidora, conforme Artigo 40, § 19 da Constituição Federal; Artigo 86, § 3º e 4º da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/09 e Artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)
em:11/09/2019

DECRETO Nº 18.199 de 09 de setembro de 2019

Aposenta a Servidora MAREMI CARMO CARDOZO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a contar desta data, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – regra Geral com Proventos Integrais e reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 3º da EC 47/05, sob forma de correção por paridade, à Servidora MAREMI CARMO CARDOZO, Servente,

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

Classe D, Nível 1, Matrícula nº 0573, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais, no valor de **R\$ 1.784,16** (Um mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, composto por **vencimento básico – R\$ 1.019,52 conforme Artigo 1º, inciso II da Lei nº 5.516 de 13.06.19; por cinquenta por cento (50%) do vencimento básico relativo a dez (10) avanços: R\$ 509,76** conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **por vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico relativo ao Adicional por Tempo de Serviço: R\$ 254,88**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; e em conformidade com Artigo 3º, incisos I, II, III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05 e Arts 18, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.496/2005, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br)
em:11/09/2019

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.200, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Aposenta a Servidora KÁTIA TEREZINHA GONÇALVES GUASSO.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 3º da EC 47/05, sob forma de correção por paridade à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0310 - **KÁTIA TEREZINHA GONÇALVES GUASSO**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 7.157,77** (sete mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.559,15**, em conformidade com Artigo 1º, inciso II da Lei nº 5.516 de 13.06.19; **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.279,57**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 639,78**, conforme Artigo 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 100% do vencimento básico do servidor pela função com classe de excepcionais: R\$ 2.559,15**, conforme Artigo 107 e 113, § Único da Lei Orgânica; **Incorporação de 2/25 avos pela convocação 10 horas/professor sobre o vencimento básico do servidor: R\$ 102,36**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12; **Incorporação de 2/25 avos da gratificação de 15% sobre o básico do Magistério pelo trabalho na Secretaria de Educação-SMed: R\$ 17,54**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.500/12 e, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05 e Artigo 18, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 09 de Setembro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/09/2019

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 87/2019/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para material elétrico I, para todas as secretarias. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 16/10/2019. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 16/10/2019. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone OXX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 10/09/2019. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 88/2019/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para material elétrico II, para todas as secretarias. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 17/10/2019. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 17/10/2019. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone OXX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 10/09/2019. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 89/2019/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para material elétrico III, para todas as secretarias. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 18/10/2019. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 18/10/2019. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone OXX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 10/09/2019. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0021/2019, de 10 de setembro de 2019.

Convocação para eleição de Presidente da AGESB.

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011 e o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15881, de 27 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º. Convocar os membros do Conselho Diretor da AGESB para reunião extraordinária de eleição do novo Presidente dessa Autarquia em 19/09/2019 às 08h30min em sua sede.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 10 de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

Número 477

HELDER BASTOS PIEGAS
Conselheiro Presidente

Publicação
do dia: 11/09/2019
